



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei LEI Nº 68 /2009

"INSTITUI TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DAS TORRES E ANTENAS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS E VOZ."

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a taxa decorrente do efetivo exercício do poder de Polícia Administrativa para expedição de licença para funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, que estejam instaladas dentro dos limites do município.

Art.2º O valor cobrado de cada torre ou antena de que trata o artigo anterior será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM – FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Art.3º O contribuinte da taxa de que trata o art. 1º será qualquer pessoa jurídica que der causa ao exercício de atividade ou a prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município.

Art.4º A taxa será arrecadada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte, cujo pagamento deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano e poderá ser parcelada em 03 (três) vezes sendo o 1º pagamento na data acima o segundo e o terceira 30 e 60 dias após o vencimento do 1º.

§1º Quando anual, para efeito de renovação de licença, será arrecadada conforme definido no artigo anterior, e a inicial será arrecadada no ato da concessão da licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º Será a taxa lançada de forma individual e integral ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano, a partir da data de início das atividades.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 17 de NOV. de 2009

OSVALDO BEDUSQUE

Prefeito Municipal